



## Setores de vigilância, cargas e hospitais lideram ranking de óbitos entre 2019 e 2020

**Durante a pandemia, número de mortes de trabalhadores nas três áreas saltou em média 50% em relação ao ano anterior**



O levantamento não aponta a causa da morte e informa apenas que aquele óbito encerrou um contrato formal de trabalho - Evaristo Sa/AFP

Os setores de segurança e vigilância, transporte de cargas e atendimento hospitalar concentram o maior número de desligamentos por morte entre 2019 e 2020, de acordo com dados são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que monitora

admissões e demissões de trabalhadores com carteira assinada no país. Apesar de o levantamento abranger o primeiro ano da pandemia do novo coronavírus, os óbitos têm causas diversas, além da covid-19.

## Veja, no quadro abaixo, a evolução no número de mortes por atividade no mercado formal de trabalho brasileiro, de 2019 para 2020.

### Os 15 setores com mais desligamentos por morte em 2019 e 2020

Transporte, serviços prediais, comércio e saúde tiveram fortes aumentos nas mortes de funcionários com emprego formal



Fonte: Caged, 2019 e 2020 • Criado com Datawrapper

Os dados não identificam as causas das mortes / Lagom Data, sobre números do Caged 2020

O Caged não identifica a causa da morte, apenas que aquele óbito encerrou um contrato formal de trabalho. Entre as 15 atividades com maior número de mortes – que também estão entre as ocupações que empregam mais pessoas no país –, o setor de vigilância e segurança privada registrou 51% a mais de óbitos entre 2019 e 2020.

Esse setor inclui empresas que contratam funcionários que lidam diretamente com o público durante a pandemia causada pelo novo coronavírus. São responsáveis, por exemplo,

pela medição de temperatura na entrada de estabelecimentos. Em abril do ano passado, a categoria já exigia obrigatoriedade de equipamento de proteção.

No transporte de cargas, que não paralisou suas atividades desde março de 2020, data de início da pandemia no país, as mortes de trabalhadores aumentaram 46% em 2020 em relação a 2019.

Segundo informações fornecidas por associações empresariais do segmento, houve redução de trabalho em 2020, o que significa que houve um aumento proporcional ainda maior nas mortes por funcionário em serviço.

O acréscimo proporcional nesse setor foi mais alto até do que o registrado no atendimento hospitalar, de 42%. Os profissionais que trabalham em hospitais, da recepção à cirurgia, são os trabalhadores mais expostos à pandemia.

Na construção, outra atividade econômica que não foi afetada por medidas de restrição de circulação de pessoas, as mortes aumentaram mais de um terço (36,25%) entre 2019 e 2020.

Um aumento um pouco menor que o dos trabalhadores do transporte público (36,63%). Durante a pandemia, os que atuam na categoria estão expostos de várias maneiras, especialmente em ônibus lotados e mal ventilados, o que acaba por facilitar o contágio.

Já no setor de restaurantes e similares, um dos mais atingidos por restrições de funcionamento durante a pandemia, o número de mortes teve alta menor, de 13%.

Edição: Poliana Dallabrida

FONTE: BRASIL DE FATO

# NOTA DE PESAR



A Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV se junta aos vigilantes de Rondônia e aos companheiros da direção do Sindicato dos Vigilantes de Rondônia para lamentar o

falecimento do companheiro Ivonildo Gonçalves da Costa, na tarde desta quinta-feira (01).

Ivonildo vinha lutando bravamente por sua vida mas não resistiu, somando-se a tantos outros que tombaram frente a COVID-19.

Além de inspetor na empresa PROTEGE, assumiu o cargo de diretor na Diretoria Executiva do Sindicato dos Vigilantes do Estado de Rondônia - SINTESV-RO no último ano.

Dedicado a família, ao trabalho e árduo defensor dos direitos dos vigilantes de Rondônia e do Brasil, fará muita falta.

Que Deus o receba na sua misericórdia e console o coração de todos os que hoje lamentam a sua partida.

Força!

Fonte: CNTV

## ESPIRITO SANTO

# Pagamento da 5ª parcela da VISEL



O presidente do Sindseg-GV/ES Serafim Gerson Camilo comunica a todos os trabalhadores e trabalhadoras que fazem parte do processo da VISEL referente a dobra de

feriados que o pagamento da 5ª parcela será realizado nesta quarta-feira, dia 07 de abril de 2021 na sede do sindicato. E para atender ainda melhor os trabalhadores, o pagamento acontecerá em horário especial das 10:00 às 20:00.

Serafim informa a todos que é obrigatório o uso das máscaras e que o sindicato disponibiliza álcool gel para a higiene das mãos. “Pedimos a compreensão de todos que vierem receber que não tragam acompanhantes, seja, esposa (o), filhos, entre outros para evitar aglomeração”.

FONTE: Imprensa Sindseg-GV/ES (Mary Martins)



## O ANTES E O DEPOIS DA LUTA DO SINDICATO DOS VIGILANTES POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO



**Diretores do Sindicato dos Vigilantes do DF (Josenir, Luiz Valmir, Gilmar Rodrigues e Rogério Silva) com representantes do IGES-DF**

O SINDESV-DF constatou que uma guarita no estacionamento do Hospital de Base do Distrito Federal estava totalmente em desacordo com as condições de trabalho que defendemos, em péssimas condições e o vigilante trabalhando sob o sol ou chuva já que dentro da guarita a situação não era salutar para o trabalhador permanecer no local. Diante disso, no dia 30 de março, a direção

do Sindicato dos Vigilantes, através dos diretores Gilmar Rodrigues, Josenir, Luiz Valmir e Rogério Silva, se reuniram com representantes do IGES – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal para tratar dessa questão e pedir solução o mais rápido possível.

Os diretores do SINDESV-DF foram recebidos pelos senhores Deivson de Oliveira, Analista de Seguran-

ça Institucional III, Seção de Segurança Patrimonial e Daniel Rabelo, Analista de Segurança Institucional III, Seção de Segurança Eletrônica que se prontificaram em resolver o problema imediatamente e ainda se colocando à disposição do Sindicato para outras demandas que surgirem.

A direção do Sindicato agradece o empenho desses representantes do IGES, pois voltamos ao local alguns dias depois e eles já haviam providenciado uma nova guarita e com cobertura contra a intempéries.

PERNAMBUCO



# Siga  
nosso  
Instagram



Conheça As Novas Parcerias  
Firmadas Pelo SINDESV-PE



SINDESV-PE

# Segurado pode continuar em exercício enquanto aguarda decisão judicial sobre aposentadoria especial



A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito à aposentadoria especial de um guarda municipal que permaneceu em atividade enquanto aguardava decisão judicial referente à concessão do benefício.

O colegiado reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que, embora tivesse reconhecido o direito de averbação do tempo especial entre abril de 1995 e julho de 2015, condicionou a solicitação e o recebimento da aposentadoria especial ao

prévio desligamento da atividade.

No recurso especial, o segurado afirmou que, em razão do indeferimento do seu requerimento administrativo de aposentadoria, ajuizou mandado de segurança para obter o benefício, mas permaneceu em atividade até o desfecho do processo judicial, por se tratar da sua única fonte de renda.

### **Objetivo da norma**

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, observou que o TRF3 aplicou ao caso o disposto no artigo 46 da Lei 8.213/1991, segundo o qual “o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno”.

Para o ministro, contudo, não é possível condicionar o reconhecimento do direito à implementação da aposentadoria especial ao prévio desligamento da atividade exercida em condições especiais, porque, dessa forma, seria imposta ao segurado, antes da concessão definitiva do benefício substitutivo de sua renda, uma penalidade, qual seja, a ausência de fonte de renda que lhe garantisse a subsistência.

“O segurado é compelido a continuar exercendo atividade em condições especiais, em virtude da injustificada denegação administrativa, pois precisa garantir sua subsistência no período compreendido entre o pedido administrativo e a concessão definitiva do benefício, a partir da qual, nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei 8.213/1991, é que fica vedado o exercício de atividades em condições especiais”, disse.

Para Mauro Campbell, não reconhecer o direito ao benefício, no decorrer dos processos administrativo e judicial, em vez de concretizar

o real objetivo protetivo da norma – de tutelar a incolumidade física do trabalhador submetido a condições insalubres ou perigosas –, termina por vulnerar novamente aquele que teve o seu benefício indevidamente indeferido e só continuou a exercer a atividade especial para garantir sua sobrevivência.

### **Vedação para aposentados**

O relator ressaltou que só se pode impor a vedação ao exercício de atividades em condições especiais a partir da concessão do benefício, uma vez que, antes disso, o segurado não está em gozo de um benefício substitutivo de sua renda – o que justificaria a proibição.

Em seu voto, o ministro acrescentou que a vedação legal faz expressa menção ao aposentado, categoria na qual o segurado não se encontra antes da concessão definitiva do benefício, o que reforça a conclusão de que a proibição não pode ser estendida a quem não está ainda em gozo da aposentadoria.

Segundo o magistrado, essa interpretação encontra respaldo no artigo 254 da Instrução Normativa 77/2015 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a qual, ao disciplinar a cessação da aposentadoria especial em caso de permanência ou retorno à atividade ensejadora da concessão do benefício, expressamente prevê que o período entre a data do requerimento administrativo e a data da ciência da decisão concessiva não é considerado como permanência ou retorno à atividade.

[Esta notícia refere-se ao\(s\) processo\(s\):REsp](#)

[1764559](#)

**FONTE: STJ**

# Vigilante agredido em assalto a supermercado deve ser indenizado por danos morais



A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) confirmou a condenação de uma empresa de vigilância ao pagamento de indenização por danos morais a um vigilante que foi agredido por meliantes durante o expediente. O trabalhador foi contratado para atuar na segurança de um supermercado, porém no contrato estava previsto que o empregado não iria ter porte de arma. Para os desembargadores, as circunstâncias do caso permitem a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do empregador,

considerando que os assaltos constituem fortuito interno do negócio explorado pela ré. A decisão confirma, no aspecto, a sentença proferida pela juíza Ivanise Marilene Uhlig de Barros, da 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

Segundo consta no processo, o vigilante foi vítima da agressão no dia 24 de setembro de 2015, por volta das 20h30min, nas dependências da tomadora de serviços. Ele foi abordado por três ou quatro homens que lhe desferiram tapas, socos, pontapés e pancadas na cabeça.



Durante a agressão, sofreu uma luxação do ombro direito, que o deixou imobilizado frente aos agressores. Após a ocorrência, foi hospitalizado e ficou afastado em benefício previdenciário até janeiro de 2016.

Ao analisar o caso em primeira instância, a juíza Ivanise apontou a ocorrência de acidente de trabalho típico. Ainda, por se tratar de exercício de atividade de risco, considerou que à empregadora cabe assumir a responsabilidade pelos danos sofridos pelo empregado. “Não suficiente isso, possível concluir que tanto a empregadora quanto a tomadora do serviço contribuíram com o acidente, na medida em que, tomando a mão de obra de vigilante (...) deixaram de observar o quanto assegurado ao vigilante (...) a saber, o porte de arma, quando em serviço”, sustentou a julgadora. Assim, segundo a magistrada, uma vez constatada a ocorrência de acidente do trabalho, o dano moral é presumido e decorre da simples verificação de ofensa ao bem jurídico, no caso, à integridade física do autor. Nesse sentido, condenou a empregadora no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15 mil. O supermercado tomador de serviços foi responsabilizado de forma subsidiária, ou seja, só responderá em caso de não pagamento pela devedora principal.

As partes recorreram ao TRT-RS. O relator do caso na 4ª Turma do Tribunal, desembargador André Reverbel Fernandes, destacou que a atividade desenvolvida pelo autor apresenta

elevado risco, sendo inclusive classificada como perigosa pelo artigo 193, II, da CLT, circunstância que atrai a responsabilização objetiva. Segundo o magistrado, “o fato de a segurança pública ser um dever do Estado não afasta a responsabilidade objetiva do empregador (...). Ora, na medida em que o empregador auferiu lucro em uma atividade que expõe os trabalhadores a risco, não se sustenta a tese de que a segurança compete apenas ao Estado”. Assim, entendeu o desembargador que a empresa deve responder de forma objetiva pelo prejuízo verificado.

Quanto à ocorrência de dano moral, o magistrado manifestou que o caso do processo caracteriza o chamado dano moral puro, que dispensa qualquer prova, uma vez que a dor e o sofrimento são presumíveis. Assim, entendeu razoável o valor da verba indenizatória fixada na sentença de origem, e manteve a condenação da empregadora no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15 mil, com responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.

O entendimento foi unânime na Turma julgadora. Também participaram do julgamento o desembargador João Paulo Lucena e a desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco. Cabe recurso do acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Fim do corpo da notícia.

Fonte: Secom/TRT-RS. Imagem de iStock

(AndreyPopov)



# Abril Verde reforça a importância de ações de vigilância à saúde dos trabalhadores contra a Covid-19

**Campanha busca conscientizar a sociedade sobre a importância de somar medidas de prevenção para frear a disseminação do novo coronavírus**



A adoção de um conjunto de medidas de vigilância à saúde dos trabalhadores nas empresas contribui para reduzir as chances de surtos de Covid-19 nos ambientes de trabalho. É com essa posição que o Ministério Público do Trabalho (MPT) dá início à campanha Abril Verde de 2021. A iniciativa tem como objetivo alertar a sociedade para a importância da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Para esse mês, o MPT preparou ações de conscientização sobre o tema por meio de publicações nas redes sociais da instituição, para mostrar a importância da adoção de medidas de prevenção individuais e coletivas para frear a disseminação do vírus. “Juntas, medidas como manter a qualidade do ar (ambientes abertos ou bem ventilados), o distanciamento social, fazer o uso adequado de máscaras, higienizar as mãos, não compartilhar objetos e tomar vacina quando disponibilizada

para o seu grupo, podem estabelecer um sistema de proteção eficaz para a proteção dos trabalhadores”, afirma a coordenadora nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho do MPT, Márcia Kamei.

**Vigilância à saúde** – Para reduzir o risco de infecção por Covid-19 nos ambientes de trabalho, evitando assim queda de produtividade e redução da força de trabalho, o Ministério Público do Trabalho (MPT) defende que empregadores adotem medidas de vigilância à saúde dos trabalhadores. Entre elas estão a testagem periódica de trabalhadores e o afastamento de empregados com ao menos um sintoma relacionado à doença e de pessoas que tiveram contato com esses trabalhadores – os chamados contatantes – mesmo que assintomáticos.

A instituição lembra que, além de implementarem medidas de biossegurança como o fornecimento de máscaras de proteção e de álcool em gel aos seus empregados, os empregadores devem investigar diferentes fatores que levam à propagação de Covid-19 no ambiente de trabalho através da adoção de medidas de vigilância epidemiológica. Entre elas está a busca ativa de casos de Covid-19 no local de trabalho por meio da testagem, sem ônus para os empregados. Dessa forma, é possível realizar o afastamento precoce do trabalhador para quebrar a cadeia de transmissão entre os empregados de um mesmo estabelecimento que testarem positivo para a doença bem como o imediato afastamento desses e de seus

contratantes do local de trabalho.

Segundo a procuradora regional do MPT e coordenadora nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública da instituição (Conap), Ileana Neiva Mousinho, é fundamental que os empresários tenham visão ampla do ambiente de trabalho considerando os diferentes fatores que influenciam o adoecimento pela Covid-19, como por exemplo o trabalho em local com sistema de ar refrigerado. A procuradora enfatiza que não basta a adoção de medidas de vigilância epidemiológica apenas no local onde o trabalhador desempenha suas atividades, mas também em áreas como o refeitório, pois são ambientes frequentemente utilizados por empregados de setores distintos. “Não adianta tão somente identificar que um trabalhador está com Covid se não houver o afastamento dos contratantes”, explicou a procuradora.

De acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCSMO), o exame médico de retorno ao trabalho é exigido quando o afastamento é superior a 30 dias. Apesar disso, a procuradora recomenda que é preciso adotar o princípio da precaução e examinar o trabalhador mesmo quando o afastamento por Covid-19 for abaixo desse período, pois não se sabe quais sequelas a doença pode provocar ou se o trabalhador segue transmitindo o vírus. “Então é preciso de uma avaliação clínica para checar as condições do trabalhador para que se tenha certeza de que ele pode retornar ao trabalho, e não só o decurso de tempo como algumas empresas fazem”, completou a procuradora.

Para a doutora em imunologia Janeusa Trindade de Souto, outro ponto que merece atenção dos empregadores é o adoecimento de familiares do trabalhador. Para Janeusa, que também é professora titular do Departamento de Microbiologia e Parasitologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é essencial que o trabalhador comunique à empresa quando houver suspeita

ou diagnóstico positivo para a doença no local onde reside. Nesse caso, o empregador deverá manter o trabalhador em casa e providenciar a testagem dele. Assim, é possível determinar o retorno ao trabalho com segurança e sem riscos de contaminação de outros empregados. “Se o trabalhador tem contato com alguém com sintomas ou que testou positivo morando na mesma casa, ele tem potencial para ser transmissor na empresa mesmo sendo assintomático”, afirmou a imunologista.

A especialista acrescenta ainda que sejam realizados periodicamente testes de antígenos para identificar a infecção por Covid-19 em pessoas com sinais ou sintomas da doença bem como casos assintomáticos daqueles que tiveram contato com caso positivo. Assim como o teste RT-PCR, o teste de antígeno também consiste na aplicação de cotonete (swab) na região nasal. A diferença é que o resultado desse exame é mais rápido (entre 1 e 2 horas após sua realização) e mais barato que o RT-PCR. Janeusa adverte que sem esse conjunto de medidas de vigilância epidemiológica, podem ocorrer surtos de Covid-19 nas empresas, o que acarretaria perdas econômicas maiores do que o investimento em ações de prevenção.

Como complemento a essas ações, a imunologista também recomenda que empregadores busquem formas de esclarecer aos trabalhadores a importância de ações de vigilância epidemiológica por meio de palestras educativas. “É muito bom que isso aconteça nas empresas, pois muitas vezes não há essa conscientização. É um momento importante para se ter essas palestras educativas além das medidas”.

**Legislações** – De acordo com normas nacionais, as empresas são obrigadas a fazer vigilância epidemiológica nos locais de trabalho. Na Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, o governo federal estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão de Covid-19 nos locais de

trabalho.

Segundo o art. 6º da Lei nº 8.080/90, saúde do trabalhador é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

A lei prevê que os serviços de saúde do trabalhador do SUS, como é o caso do Cerest, deve ir até as empresas, normatizar, fiscalizar e orientar instituições e empresas públicas e privadas.

Conforme a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deve considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumento clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Por isso, é dever das empresas, verificar como as doenças surgem no ambiente do trabalho, qual foi a falha da organização do trabalho que propiciou o primeiro caso no ambiente de trabalho, e quais medidas devem ser adotadas para evitar a infecção dos outros empregados.

PCMSO e PPRA – Para que a vigilância epidemiológica seja implementada em empresas, é preciso que se reconheça o risco biológico SARS-CoV2 tanto no PCMSO quanto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), instrumentos que devem estar integrados para a efetiva preservação da saúde dos trabalhadores e evitar infecção pela covid.

**Nota técnica do MPT** – Em dezembro do ano passado, o MPT emitiu a Nota Técnica nº 20 do Grupo de Trabalho (GT) Covid-19, Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV  
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos  
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos  
Colaboração: Jacqueline Barbosa  
Diagramação: Aníbal Bispo

que traz diretrizes de vigilância em saúde do trabalhador para evitar o agravamento da pandemia. Entre outras providências, a nota técnica recomenda que os médicos do trabalho solicitem à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dos casos confirmados e suspeitos de Covid-19 para fins estatísticos e epidemiológicos para orientar políticas de saúde e os decretos sanitários.

Além disso, o documento também orienta que sejam registrados todos os casos de infecção de Covid-19 nos prontuários médicos individuais dos empregados, os quais devem ser atualizados mensalmente, garantindo às autoridades fiscalizatórias da Saúde e da Auditoria-Fiscal do Trabalho o acesso a essas informações.

**Abril Verde** – O mês de abril foi adotado como mês de conscientização sobre a prevenção de acidentes de trabalho em razão de duas datas importantes: Dia Mundial da Saúde (7) e Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho (28).

O dia 28 de abril foi instituído por iniciativas de sindicatos canadenses e escolhido em razão de um acidente que matou 78 trabalhadores em uma mina no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, em 1969. No Brasil, em maio de 2005, foi sancionada a Lei 11.121, criando o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Já o Dia Mundial da Saúde foi criado em 1948. A data tem como objetivo conscientizar a população a respeito da qualidade de vida e dos diferentes fatores que afetam a saúde.

Fonte: MPT

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143  
SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF